



RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO Nº 24/2022

Dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação de Egressas(os) e define suas atribuições.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de regulamentar os processos de acompanhamento e autoavaliação de egressas(os),

RESOLVE:

Art. 1º – São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação de Egressas(os):

- I. Levantar e sistematizar informações sobre a continuação do percurso formativo, inserção profissional e produção acadêmica, técnico e científica de egressas(os) do PPGE;
- II. Definir procedimentos, instrumentos e periodicidade das atividades de coleta e análise de dados relativos ao acompanhamento e à autoavaliação de egressas(os);
- III. Fomentar o envolvimento das/os egressas/os com ações do PPGE.
- IV. Submeter suas proposições à apreciação da CPG e à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 2º – A Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação de Egressas(os) terá a seguinte composição:

- I. Duas/dois docentes permanentes do PPGE, de diferentes linhas de pesquisa;
- II. Uma/um discente, podendo ser de mestrado ou doutorado, e uma(um) egressa(o), dando prioridade a que pelo menos um(a) deles(as) seja ingressante por meio das políticas afirmativas ou representante das categorias: negros(as); quilombolas; indígenas; pessoas com deficiência e LGBTQIAP+.

§ 1º. As(os) representantes do corpo docente serão indicadas(os) pelas(os) integrantes do colegiado do PPGE e terão mandato de dois (02) anos, prorrogáveis por mais (2) dois anos;

§ 2º. As(os) representantes discentes serão indicadas(os) por seus pares e terão mandato de um (01) ano, admitindo-se recondução por mais um ano.

§ 3º. A(O) egressa(o) será indicada(o) pelas linhas de pesquisa, considerando vínculo com grupo de pesquisa do Programa;

§ 4º – A Comissão será presidida por uma(um) das(os) docentes, escolhida(o) pelos membros da comissão;

§ 5º – A vice-presidência da comissão será exercida pela(o) discente egressa(o);

Parágrafo Único – Caso o(a) presidente da Comissão fique impossibilitado(a) de exercer o cargo, haverá a indicação imediata de novo(a) presidente, para fins de continuidade dos trabalhos.

Art. 3º – Compete à presidência da Comissão:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. Coordenar as ações de acompanhamento e autoavaliação;
- III. Manter registro, na forma de atas, das reuniões e decisões da Comissão.

Art. 4º – O processo de acompanhamento e avaliação incluirá as seguintes atividades:

- I. Elaborar instrumentos para o levantamento de informações sobre a inserção profissional e a produção acadêmica e técnico-científica das(os) egressas(os) do PPGE;
- II. Levantar e sistematizar informações sobre a inserção profissional e a produção acadêmica e técnico-científica das(os) egressas(os) do PPGE;
- III. Manter comunicação regular com as(os) egressas(os) do PPGE;
- IV. Orientar as(os) egressas(os) a manterem seus currículos atualizados na Plataforma Lattes.
- V. Promover debates acadêmicos sobre temas atinentes ao objeto desta resolução;

§ 1º – Para executar as atividades, a Comissão poderá requisitar informações diretamente às linhas de pesquisa, aos/às docentes e às egressas(os);

§ 2º – Os processos de acompanhamento e autoavaliação de egressas(os) serão realizados anualmente, visando a subsidiar os processos avaliativos do Programa.

Art. 5º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGE.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – CPPG/PPGE e revoga as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Marcia Lyra Pato, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação**, em 16/03/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7856575** e o código CRC **87D20F9C**.

Referência: Processo nº 23106.028893/2022-99

SEI nº 7856575